

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 01815

F=588

1/9

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA BONITA, Entidade caritativa, com sede na rua Amantino de Godoy, 105, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.183.612/0001-68, ora representado por seu Presidente Maurício Antônio Moreto, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador do CPF/MF sob nº 035.778.458-80, residente e domiciliado a rua Benedito Guedim, 172, Vila Ricci em Barra Bonita/SP, abaixo assinado, vem mui respeitosamente, requerer a V. Sra., que seja efetuada a **MICROFILMAGEM** e a **AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO** do Estatuto Social desta entidade, conforme ata de número 414, lavrada aos 28 de Julho de 2011, ocasião em que foram estudado e aprovado a reformulação do Estatuto Social da Entidade, adequando-o ao Novo Código Civil, em frente ao registro nº 52, fls. 22 do livro A-1, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e também o arquivamento da mesma no Processo nº 52/73 desta serventia.

Junta-se a este, os documentos exigidos.

Nestes termos;

P. Deferimento

Barra Bonita-SP, em 28 de Julho de 2011.

Maurício Antônio Moreto
Presidente

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - CNPJ/MF 49.902.083/0001-01
Bel. João Benjaminz TABELIÃO Jair Risotto - SUBSTITUTO DO TABELIÃO
FONE/FAX: (14) 3641-0229 - RUA 9 DE JULHO, 155 - CEP. 17.349-000 - BARRA BONITA - SP - E-MAIL: cartorio@barrabonita@hotmail.com

Reconheço por semelhança, em documento sem valor econômico, a(s) firma(s):
(2255) MAURICIO ANTONIO MORETO

Dou fe. BARRA BONITA, 03 de Agosto de 2011
Em testemunho da Verdade

MARILZA CIBELE VIEGA - SUBSTITUTA DESIGNADA valor por Firmas: R\$ 0,50



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
BARRA BONITA - SP
MARILZA CIBELE VIEGA
Substituta Designada
BARRA BONITA - SP

Cópia Autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, lavrada nas folhas 20, 20v, 21, 21v, 22, 22v, 23, 23v, 24, 24v, 25, 25v, 26, do Livro de Atas sob o nº 03, do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA BONITA, Extraída do livro Próprio nº 03, as fls. 20, 20v, 21, 21v, 22, 22v, 23, 23v, 24, 24v, 25, 25v, 26 realizada no dia 28 de Julho de 2011. "Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo". Aos 28 dias do mês de Julho de 2011, as 20:00 horas, com a maioria absoluta dos associados vicentinos em 1ª ou 2ª convocação, na Sede da Entidade, localizada na rua Amantino de Godoy, 105, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo; assumindo a presidência dos trabalhos o confrade Sr. Maurício Antônio Moreto e para secretariar o confrade Sr. Ademar Antônio Bressan, reuniram-se os associados vicentinos do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, conforme Edital de Convocação fixado em lugar visível da Sede e por circulares enviadas aos membros, de acordo com o art. 15º do Estatuto Social para tratarem de assuntos do interesse da Instituição exclusivamente da reformulação de seu Estatuto Social. A Assembleia foi aberta pelo Confrade Maurício Antônio Moreto com as orações regulamentares. A Leitura Espiritual esteve a cargo do Confrade Ademar Antônio Bressan que leu um trecho Bíblico com comentários e reflexões de todos. Com a palavra o Confrade Maurício Antônio Moreto, Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, fez um breve relato da ordem do dia, dizendo que todos foram convocados para fim específico de reformular de acordo com o art. 40º - Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - o Estatuto Social da Entidade e empossar o Conselho Vicentino. Após alguns esclarecimentos, o presente Estatuto foi lido na íntegra para os presentes, sendo colocado em discussão, quando então passou-se para a votação, sendo ao final aprovado por unanimidade, **MODIFICANDO TOTALMENTE O TEXTO DO ESTATUTO ANTERIOR**, passando o Estatuto Social após as alterações efetuadas a ter; Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS, os artigos 1º a 5º; Capítulo II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS, os artigos 6º a 10º; Capítulo III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO, os artigos 11º a 25º; Capítulo IV - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, o artigo 26º, Capítulo V - DO CONSELHO FISCAL, os artigos 27º a 28º, Capítulo VI - DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS, os artigos 29º a 33º, Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, o artigo 34º, Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, os artigos 35º a 41º, em virtude das modificações efetuadas foi aprovada a consolidação do Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, passando a ter a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL - CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS. Art. 1º LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA BONITA**, fundada em 17 (Dezessete) de Janeiro de 1973 (Um Mil Novecentos e Setenta e Três), é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à rua Amantino de Godoy nº 105, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, foro na Comarca de Barra Bonita/SP, doravante simplesmente Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita. **Art. 2º.** O Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, tem finalidade a pratica da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente: Manter o estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental. **Art. 3º** O Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita terá um Regimento

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

2/3

DOCUMENTO PROTEGIDO EM MICROFILME SOB Nº 01815

Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão a dispensa de assistidos, admissão e exclusão de associados, normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes e outros assuntos de seu peculiar interesse. §1º No desenvolvimento de suas atividades não se fará distinção alguma quanto a raça, condição social, credo político ou religioso dos assistidos. **Art. 4º** O Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita atenderá preferencialmente pessoas acima de 65 (Sessenta e cinco) anos de ambos os sexos. **Art. 5º.** O Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, a fim de cumprir suas finalidades se organizará em tantas Unidades de prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria, submetendo-se estas (UPS) às condições e restrições do artigo 31º deste Estatuto. **CAPITULO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS - Art. 6º.** O Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita é constituível por um número ilimitados de associados, denominados vicentinos e de colaboradores distribuídos nas categorias de doadores, benfeitores e honorários. **Art. 7º** São direitos dos associados: I Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita; II Apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias. **Art. 8º** São deveres dos associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e as regimentais; II - Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções do Conselho Vicentino; III - Zelar pelo decoro e bom nome do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita; IV - Zelar pelo bom funcionamento do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita; V - Prestar, como voluntário, colaboração vicentina no Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita. **Art. 9º** Deixará de ser associado: I - Todo aquele que assim o desejar expressamente; II Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta torna-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no regulamento do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita; III - Quem transgredir o estabelecido no Art. 8º e seus incisos. **Paragrafo Único.** Caberá recurso ao colegiado vicentino da decisão da Diretoria referente à exclusão de associados. **Art. 10º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita. **CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO - Art. 11º -** O Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, será composto e constituído do seguintes orgões: I - Colegiado Vicentino, Orgão Deliberativo; II - Diretoria, Orgão Administrativo; III - Conselho Fiscal, Orgão Fiscalizador. **Art. 12º.** O Colegiado Vicentino, órgão soberano do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, se constituirá de 05 (Cinco) membros vitalícios e a ele compete: I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II Aprovar a reforma do Estatuto; III - Decidir sobre a extinção do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, quando impossível a continuidade de suas atividades; IV - Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros; VI - Decidir, em grau de recursos, a exclusão de associados; VII - Appreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal. **Paragrafo Único:** Na vacância de um dos membros do Colegiado Vicentino; os membros remanescente elegerão o substituto. **Art. 13º** O Colegiado Vicentino reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para: I - Appreciar o Relatório Anual da Diretoria; II Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Art. 14º** O Colegiado Vicentino poderá ser convocado extraordinariamente: I - Pela Diretoria; II - Pelo Conselho Fiscal; III - Por requerimento de 1/5 (Um Quinto) dos associados. **Art. 15º** A convocação do colegiado será feita por meio de comunicado pessoal aos membros, com pauta dos assuntos a serem tratados e com antecedência mínima de 8 (Oito) dias. **Art. 16º - A**

Wu

Q

3/6

documento protocolado e registrado em 18/03/2015
MICROFILME SUB

diretoria será constituído por 1 (Um) presidente; 1 (Um) Vice-Presidente; 2 (Dois) secretários; 2 (Dois) tesoureiros e 3 (Três) vogais. § 1º O mandato da Diretoria será de 4 (Quatro) anos, sendo vedada, apenas à reeleição consecutiva do presidente. § 2º Importara em abandono de cargo a falta injustificada de diretores a 3 (Três) reuniões consecutivas ou 6 (Seis) intercaladas. § 3º Os vogais, por determinação do presidente e atendendo as prescrições estatutárias, têm a competência e poderão substituir os diretores em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, assumirem o cargo a que estiver respondendo até o fim do mandato.

Art. 17º Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres: **I** - Elaborar relatório anual de atividades e executá-los, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários; **II** - Elaborar e apresentar o Relatório Anual de atividades que serão executadas no exercício seguinte até o dia 30 (Trinta) do mês de Novembro de cada ano; **III** - Buscar os recursos os necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições; **IV** - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; **V** - Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (Quinze) de Abril de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais; **VI** - Determinar a execução de construções e reformas, que não comprometam a posição sócio-econômica do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita; **VII** - Apresentar e decidir matéria relacionada à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o regulamento do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita; **VIII** - Solicitar ao Colegiado Vicentino o pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre imóveis, instruindo o pedido com a cópia da ata da reunião da Diretoria; **IX** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação; **X** - Elaborar e ou alterar o Regimento Interno.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário com designação da matéria a ser tratada.

Art. 19º - A Diretoria e o Conselho Fiscal reconhecem e acatam as decisões do Colegiado Vicentino.

Art. 20º - São atribuições do presidente: **I** - Representar o Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; **II** - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria; **III** - Dirigir e orientar as atividades do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita; **IV** - Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro; **V** - Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções da cada categoria empregada; **VI** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno; **VII** - Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de Abril de cada ano o balanço, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais; **VIII** - Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento; **IX** - Participar das reuniões quando convocado pelo Colegiado Vicentino do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art. 21º - São atribuições do vice-presidente: **I** - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários; **II** - Assumir o cargo de presidente, em caso de vacância, até a complementação do mandato; **III** - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 22º - São atribuições do primeiro secretário.

4/9

V. C.

Q.

I – Secretaria reuniões da Diretoria redigir as respectivas atas; II – Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita; III – Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos; IV – Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria; V – Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria; VI – Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes; VII – Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial; VIII – Executar outros serviços solicitados pelo presidente; IX – Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente. **Art. 23º** - São atribuições do segundo secretário, se houver:

I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria; II – Em caso de vacância, assumir o cargo do secretário, permanecendo nele até o fim do mandato.

Art. 24º - São atribuições do primeiro tesoureiro: I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada; II – Pagar as contas com o visto do presidente; III – Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente; IV – Apresentar nas reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil dos mês anterior; V – Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos; VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; VII – Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC; VIII – Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Fins Filantrópicos atualizados; IX – Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita todas as importâncias recebidas; X – Manter se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta a diretoria mensalmente; XII – Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente. **Art. 25º** - São atribuições do segundo tesoureiro: I – Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários; II – Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término; III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA – Art. 26º - A Diretoria será eleita pelo Colegiado Vicentino, conforme previsto do art. 12º.

§ 1º A eleição deverá ser lavrada em ata da reunião do Colegiado Vicentino especialmente convocada para esse fim. § 2º A eleição deverá ocorrer no máximo 60 (Sessenta) dias antes do término do mandato. § 3º Durante o período de 3 (Três) meses que antecedem a eleição, os confrades e consocias são convidados a recitar a oração do Espírito Santo e a rezar por aqueles que venham a aceitar alguma função na diretoria. § 4º A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL – Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (Três) membros, eleitos pelo Colegiado Vicentino, conforme previsto do art. 12º. § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º Em caso de vacância, o colegiado vicentino elegera e dará posse ao novo membro que assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal: I – Examinar a qualquer tempo os livros de

escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função; **II** – Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, elaborando e remetendo seus pareceres para a devida aprovação das contas; **III** – Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados. **§ 1º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (Seis) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (Quinze) dias para se manifestar, porém vencido o prazo sem manifestação, os mesmos serão considerados aprovados, automaticamente. **§ 2º** O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação dos membros do Colegiado Vicentino. **§ 3º** As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS – Art. 29º

O patrimônio do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros que compõem o seu ativo. **Art. 30º** - São fontes de recursos para manutenção do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita: **I** – Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais; **II** – Rendas de bens patrimoniais; **III** – Promoções e eventos; **IV** – Rendimentos de aplicações financeiras; **V** – Outras receitas eventuais. **Art. 31º**. O Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita declara e se compromete, sob as penas da lei: **I** – Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; **II** – Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas; **III** – Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma; **IV** – Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; **V** – Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade pública; **VI** – Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social; **VII** – Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela; **VIII** – Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede. **Art. 32º** - Todos os bens patrimoniais estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos. **Art. 33º** - Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de qualquer ônus sobre imóveis realizada sem a prévia ciência do Colegiado Vicentino e a expressa autorização desse mesmo Colegiado.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – Art. 34º - A prestação de contas observará no mínimo: **I** – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; **II** – A publicidade, por qualquer meio eficaz, do balanço patrimonial e das demonstrações dos resultados; **III** – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o art.

W

Q

F

70 e parágrafo da Constituição Federal.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 35º - A dissolução ou extinção do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação do Colegiado Vicentino especialmente convocada para esse fim, após as respectivas liquidações nos termos do art. 51 do Código Civil Brasileiro, com permanente patrimônio destinado conforme previsto no item V do art. 31 deste Estatuto. **Art. 36º** - Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei. **Parágrafo Único.** Quando o término do mandato da diretoria do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balancete, que contará com parecer do Conselho Fiscal. **Art. 37º** - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo ao Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos. **Art. 38º** - O Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento. **Parágrafo Único.** Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Colegiado Vicentino, exceto no que se refere a recebimento de verbas oficiais. **Art. 39º** - Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, o presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão da Diretoria, com aprovação convocada especialmente para esse fim do Colegiado Vicentino. **Art. 40º** - Os casos omissos neste Estatuto e no regimento Interno, quando não contrariem o dispositivo legalmente estabelecido serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessários, pelo Colegiado Vicentino. **Art. 41º** - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de sua averbação e arquivamento em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Barra Bonita/SP. Ato contínuo, todos os membros da Diretoria, renunciaram a seus cargos, sendo seguido pelo Conselho Fiscal; conforme cartas datadas do dia 28 de Julho de 2011, devidamente arquivadas nessa entidade sendo a renúncia por motivo de foro íntimo; no mesmo ato a assembleia aclamou e deu posse ao Colegiado Vicentino que ficou assim constituído: **Antônio José Alponenti**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em Barra Bonita/SP, no dia 23 de Novembro de 1938, portador do RG/SSP/SP sob nº 7.963.315, com inscrição no CPF sob nº 336.158.378-00, residente e domiciliado na rua Ludovico Victório nº 1.130, Vila Narcisa, Barra Bonita/SP; **Ademar Antônio Bressan**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em Barra Bonita/SP, no dia 12 de Novembro de 1938, portador do RG/SSP/SP sob nº 5.019.200, com inscrição no CPF sob nº 612.886.678-68, residente e domiciliado na rua Ludovico Victório nº 1.614, Vila Narcisa, na cidade de Barra Bonita/SP, **Cirineu Martignago**, brasileiro, comerciante, portador do RG/SSP/SP sob nº 3.278.186, inscrito no CPF/MF sob nº 157.092.138-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco nº 449 em Barra Bonita-SP, **Univarde Manoel da Silva**, brasileiro, casado, ceramista, portador do RG/SSP/SP sob nº 12.529.071, inscrito no CPF/MF sob nº 710.435.438-72, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano nº 1.194 em Barra Bonita-SP e **Venício de Jesus Borges**, brasileiro, casado, aposentado, portador do

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
CARTEIRA DE SUBSÍDIO Nº 01815

7/9

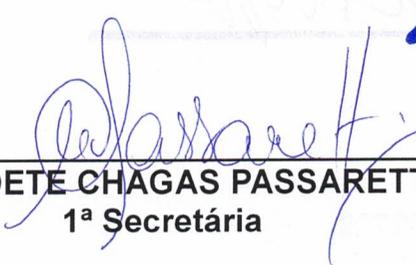
RG/SSP/SP sob nº 23.287.228-6, inscrito no CPF/MF sob nº 336.158.298-91, residente e domiciliado na Praça São José nº 49 em Barra Bonita-SP. Após a aclamação dos membros do Colegiado Vicentino que foram aplaudidos pelos presentes; Assume a presidência dos trabalhos o confrade **Antonio José Alponi** que enaltece o trabalho feito pelos confrades da Diretoria que ora deixam os cargos e anuncia de acordo com o art. 11º do presente estatuto a eleição e posse a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal. A nova Diretoria, constituída dos seguintes confrades de acordo com o art. 16º §1º do presente estatuto; Presidente: **Maurício Antônio Moreto**, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador do RG/SSP/SP sob nº 11.448.142, inscrito no CPF/MF sob nº 035.778.458-80, residente e domiciliado a rua Benedito Guedim, 172, Vila Ricci em Barra Bonita/SP, Vice-Presidente: **Gilmar Blazissa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG/SSP/SP sob nº 10.918.667, escrito no CPF/MF sob nº 015.585.418-61, residente e domiciliado na rua Antônio Aiello nº 214 em Barra Bonita-SP, 1º Secretário: **Claudete Chagas Passaretti**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG/SSP/SP sob nº 5.432.722-2, escrito no CPF/MF sob nº 710.430.048-15, residente e domiciliado na rua Martha Maria nº 556 em Barra Bonita-SP, 2º Secretário: **Nilce Zamith Moratelli**, brasileira, viuvá, farmacêutica, portadora do RG/SSP/SP sob nº 4.849.326, escrito no CPF/MF sob nº 048.997.418-04, residente e domiciliado na rua Cônego Francisco Ferreira Delgado Junior nº 216 em Barra Bonita-SP, 1º Tesoureiro: **Cleomar Vilela**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG/SSP/SP sob nº 12.529.053, escrito no CPF/MF sob nº 029.454.048-26, residente e domiciliado na rua Anna Maria Bressan Mangili nº 93 em Barra Bonita-SP, 2º Tesoureiro: **Antônio Donizete Fernandes Cruz**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP/SP sob nº 12.911.131, escrito no CPF/MF sob nº 038.399.838-78, residente e domiciliado na Avenida Dr. Caio Simões nº 341 em Barra Bonita-SP; Sendo os vogais, os confrades: **Maria José Aiello**, brasileira, solteira, aposentada, portador do RG/SSP/SP sob nº 7.105.692-0, escrito no CPF/MF sob nº 107.633.848-87, residente e domiciliado na Praça São José nº 24 em Barra Bonita-SP, **Mario Antônio Hermida**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG/SSP/SP sob nº 3.666.158, escrito no CPF/MF sob nº 149.613.778-72, residente e domiciliado na rua Antônio Dario nº 71 em Barra Bonita-SP e **Plínio Augusto Chiarato**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG/SSP/SP sob nº 14.324.062, escrito no CPF/MF sob nº 061.758.628-48, residente e domiciliado na rua Antônio Bressan nº 50 em Barra Bonita-SP. A presente Diretoria terá o mandato de 28 (Vinte e Oito) de Julho de 2011 (Dois Mil e Onze) à 19 (Dezenove) de Julho de 2015 (Dois Mil e Quinze) conforme art. 16 §1º do presente estatuto, todos os confrades eleitos para compor a Diretoria, se sentiram honrados e foram cumprimentados por uma salva de palmas com os presentes; após esse ato em conformidade com art.11º do presente estatuto; deu-se a eleição e posse do Conselho Fiscal, que ficou assim constituída pelos confrades: **Amauri Penha Vilela**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG/SSP/SP sob nº 12.630.247, escrito no CPF/MF sob nº 015.159.568-22, residente e domiciliado na rua Constantino Frolini nº 67 em Barra Bonita-SP, **Antônio Carlos Polônio**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG/SSP/SP sob nº 8.091.610, escrito no CPF/MF sob nº 015.585.418-61, residente e domiciliado na rua Virgínia Ricci Gatti nº 118 em Barra Bonita-SP e **Erivaldo Batista Soares**, brasileiro, casado, vigia, portador do RG/SSP/SP sob nº 11.516.747, escrito no CPF/MF sob nº 969.889.678-34, residente e domiciliado na rua Natale Petri nº 420 em Barra Bonita-SP, para o mandato de 28 (Vinte e Oito) de Julho de 2011 (Dois Mil e Onze) à 19 (Dezenove) de Julho de 2015 (Dois Mil e Quinze) conforme o art. 27º § 1º do presente estatuto. Todos os presentes em absoluta ordem e paz reinante no ambiente.

8/9

aplaudiram os novos membros e todos que estavam presentes sobre a proteção de São Vicente de Paulo fizeram uma oração para que os novos membros sejam iluminados pelo Espírito Santo e tenham a caridade e amor cristão como norte a todos que estão diretamente ou indiretamente ligados no Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita. O Presidente Agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião com as orações finais, nada mais a constar, eu **Claudete Chagas Passaretti**, secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os presentes: Antônio José Alonti, Ademar Antônio Bressan, Cirineu Martignago, Venício de Jesus Borges, Univarde Manoel da Silva, Maurício Antônio Moreto, Gilmar Blazissa, Claudete Chagas Passaretti, Nilce Zamith Moratelli, Cleomar Vilela, Antônio Donizete Fernandes Cruz, Maria José Aiello, Mario Antônio Hermida, Plínio Augusto Chiarato, Amauri Penha Vilela, Antônio Carlos Polônio, Erivaldo Batista Soares, Antônio Passaretti, João do Carmo, João do Carmo Junior, Josefa Calvo, Zilda Rondina, Idalina Fernandes Gimenez e Alice Spaulonci Bressan . Nada mais continha dita ata para aqui bem e fielmente transcrita. Barra Bonita/SP, 28 de Julho de 2011. Eu Claudete Chagas Passaretti (secretária) que digitei, conferi e subscrevo.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM 07/08/11
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

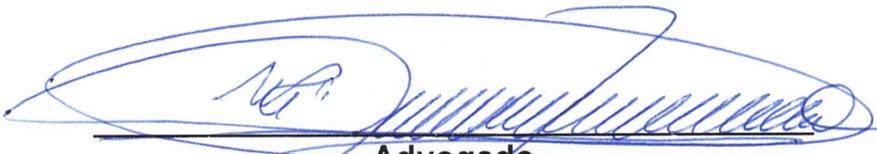
9/9



CLAUDETE CHAGAS PASSARETTI
1ª Secretária



MAURÍCIO ANTÔNIO MORETO
Presidente



Advogado

Wanderlei Aparecido Cabva

OAB/SP 111.487
ADVOGADO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - CNPJ/MF 49.902.083/0001-01
Bel. João Benjamin - TABELIÃO - Jair Rissati - SUBSTITUTO DO TABELIÃO.
FONE/FAX: (14) 3641-0229 - RUA 9 DE JULHO, 155 - CEP-17.340-000 - BARRA BONITA / SP - E-MAIL: cartorio@barrabonita.com
Reconheço por semelhança, em documento sem valor econômico, a(s) firma(s):
(6573) CLAUDETE CHAGAS PASSARETTI, (2255) MAURICIO ANTONIO MORETO
Dou fe. BARRA BONITA, 03 de agosto de 2011 da Verdade
Em testemunho
MARILZA CIBELE VIEGA SUBSTITUTA DESIGNADA Valor por Firma: R\$ 3,50

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
BARRA BONITA - SP
MARILZA CIBELE VIEGA
Substituta Designada
FIRMA 2
0097AA010862

01810

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BARRA BONITA-SP
RUA 14 DE DEZEMBRO, 295
TELEFAX: (14)-3641-4666

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E
MICROFILMADO SOB N.º 01815

E FEITO O ARQUIVAMENTO NO PROCESSO

N.º 52/73, REGISTRADO SOB

N.º 52 NO L.º A 4, A FLS. 29

BARRA BONITA, 12 AGO. 2011

EMBL.: 0240
EST.: 1475
APOS.: 1475
T. C.: 304
T. J.: 304
TOTAL: 1074

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BARRA BONITA - SP

RUA 14 DE DEZEMBRO, 295
TELEFAX: (014) 641-4666

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E
REGISTRADO EM MICROFILME SOB

N.º 1815, E FEITA

A AVERBAÇÃO A MARGEM DO REGISTRO

N.º 59 - Pr. 1 - L.º 11

Barra Bonita, 12 AGO. 2011

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Oficial de Pessoa Jurídica de Barra Bonita
MARCIA NILVIA PAULUCCI HENRIQUE
SUBSTITUTA
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA-SP

INSTRUMENTO DE NOTAS E DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MARCIA NILVIA PAULUCCI HENRIQUE
SUBSTITUTA